SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 463/17

Institui o Programa Municipal FAVELARTE, voltado à valorização de talentos artísticos de jovens dos bairros da periferia de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal FAVELARTE, voltado a promover o potencial de talentos de jovens residentes na periferia de Salvador, fundado na valorização das habilidades e nas diversas formas de expressões artísticas dos jovens em vulnerabilidade social, através de objetivos e diretrizes articuladas pelo Poder Público do município de Salvador, podendo ser promovido através de fomento.

§1º As ações deste Programa terão enfoque nos jovens residentes em locais de vulnerabilidade social, podendo integrar os objetivos e diretrizes do Programa Viva Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 9.174/2016.

§2º O Poder Executivo poderá instituir banco de dados para o fim de cadastro de jovens talentos nas áreas de música, dança, poesia, graffiti, artes cênicas e outras formas de expressão artística.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa FAVELARTE:

I - Valorizar a pluralidade artística dos jovens e a manifestação cultural típica das periferias da cidade;

II - Criar instrumentos de estímulos de talentos de jovens residentes em regiões periféricas;

III - Apoiar ações artísticas e culturais já desenvolvidas por movimentos de jovens das regiões com alto índice de vulnerabilidade social;

IV - Estimular a diversidade cultural e artística, fortalecendo a produção do conhecimento e a singularidade local dos bairros populares;

V – Outros objetivos relacionados ao reconhecimento dos talentos de jovens da periferia.

Art. 3º. As ações do Programa FAVELARTE serão desenvolvidas nos bairros com altos índices de vulnerabilidade social, podendo o Poder Público municipal fomentar os projetos culturais já existentes ou a serem criados nestas localidades.

§ 1º Os projetos poderão ser atraídos por seleção oriunda de editais públicos, com finalidade específica para ações culturais em áreas como música, dança, poesia, graffiti, artes cênicas e outras formas de expressão artística.

§ 2º Além dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, integram os objetivos básicos do Programa FAVELARTE a democratização do acesso à cultura e o combate às desigualdades sociais por meio da arte e cultura, valorizando a iniciativa de jovens nas áreas de música, dança, poesia, graffiti, artes cênicas e outras formas de expressão artística.

Art. 4º. A gestão da Programa ficará a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente, que realizará inscrições, preferencialmente, nas escolas localizadas nos bairros periféricos e/ou outra forma definida pelo órgão municipal.

Art. 5º Poderão ser destinados ao Programa FAVELARTE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrado entre entes federados, ou instituições privadas, nacional ou estrangeira, com finalidade social, e o Município de Salvador.

Art. 6º A execução do Programa FAVELARTE dependerá de regulamento a ser expedido pela Administração Pública competente, que discriminará os procedimentos administrativos e a organização do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2017.

IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Incialmente, cumpre esclarecer que esta proposição legislativa não cria atividade de fomento, em essência, para o município de Salvador. Trata-se de proposição com a finalidade de criar objetivos e diretrizes mais específicas para os jovens talentos da periferia de Salvador, não havendo que se falar em criar despesas ou renúncia de receitas, conforme feito apontado no Parecer do Projeto originário.

Nesse passo, este Projeto de Lei cria o Programa municipal FAVELARTE, que tem o escopo de reconhecer os movimentos artísticos e culturais produzidos por jovens talentos da cidade do Salvador. Destina-se à atenção a estes jovens em situação de vulnerabilidade social, que, por residirem nas periferias da cidade, não tem a oportunidade de revelar o seu potencial em

áreas como música, dança, poesia, graffiti, artes cênicas e outras formas de expressão artística, resgatando, também, a autoestima destes jovens.

Vale ressaltar que o programa possibilita a criação de banco de dados para o fim de cadastro de jovens talentos, pois, em grande parte, coletivos organizados nos bairros da periferia da cidade sequer são assistidos por parte do Poder Público, o que, com a instituição de cadastro desses movimentos artísticos, poderá haver uma maior atenção por parte do Município. Além disso, o FAVELARTE se coaduna com as diretrizes e objetivos do Programa Viva Cultura, instituído pela Lei municipal nº 9.174/2016.

Assim, para o reconhecimento do potencial artísticos dos jovens da periferia da cidade de Salvador, é que apresento o Projeto de Lei a esta Colenda Câmara de Salvador, contando com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2017.

IGOR KANNÁRIO